

COMARCA DE ITU'
 FORO DE ITU
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Madre Maria Theodora, 569, . - Jardim Corazza
 CEP: 13301-904 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4023-5970 - E-mail: itujec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000969-81.2021.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
 Requerente: _____
 Requerido: _____

Juiz de Direito: Dr. **Marcos Soares Machado**

Vistos.

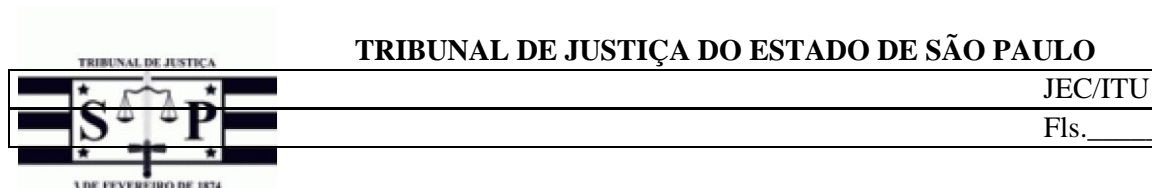
Dispensado o relatório, nos termos da lei 9099/1995.

Trata-se de ação visando indenização por danos morais advindos de ofensas irrogadas em rede social.

Dispensado a prova oral requerida pelas partes, na medida em que as colocações do réu sobre a pessoa do autor foram lançadas no aplicativo "WhatsApp" (fls. 31/34), inexistindo controvérsia sobre os respectivos conteúdos, de sorte que o depoimento de testemunhas nada acrescentará ao feito, tampouco justificariam a conduta de uma ou outra parte.

Embora o réu tente afirmar que simplesmente replicou ofensa dirigida pelo autor, a propósito de um extravasamento de água na residência deste, o certo é que a mensagem eletrônica coligida com a contestação (fls. 102) demonstra que sua animosidade teve início durante a construção, ocasião em que o autor atuava como assistente técnico da Associação de Moradores e fiscalizava o cumprimento de posturas impostas por força da adesão ao loteamento fechado.

Como se vê do documento referido, irresignado com



1000969-81.2021.8.26.0286 - lauda 1

COMARCA DE ITU'
 FORO DE ITU
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Madre Maria Theodora, 569, . - Jardim Corazza
 CEP: 13301-904 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4023-5970 - E-mail: itujec@tjsp.jus.br

notificações emitidas pelo autor, o réu dirigiu mensagem eletrônica para representante da Associação de Moradores em que o tachou de desqualificado, imparcial e incompetente (necessitando receber uma aula de boas práticas – fls. 102).

Assim, quando eclodiu o incidente de vazamento de água na residência do autor, o réu se pronunciou de forma jocosa, como consta na resposta, em tom de brincadeira, ocasião em que o autor respondeu, afirmando que o interlocutor deveria cuidar de sua construção, apontando falhas, que na sua visão, subsistiam (reposição de terra em lote vizinho e construção de muro de arrimo – fls. 19).

Até aqui, o réu indicava problemas na propriedade do autor e o autor na propriedade do réu.

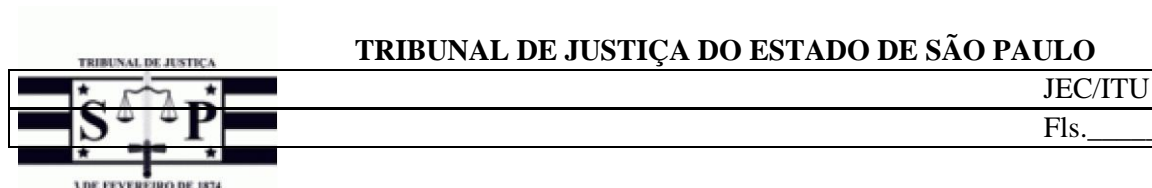
Todavia, em resposta, o réu deixou de lado aspectos objetivos e passou a ofender o autor, chamando-o de velho e problemático, que recebia sem nada fazer, pior, que administraria obras sem cumprimento de prazos e com orçamentos inchados, logicamente sugerindo que haveria conduta irregular como profissional (fls. 21).

Não parou aí, instado pela esposa do autor a cuidar de sua vida, o réu retrucou sugerindo ao autor lavar a louça, indagando se a mão não o ajudava, clara alusão a uma lesão permanente em membro inferior (fls. 22).

Eis os fatos.

Como se percebe não houve retorsão a uma ofensa do autor, a uma porque o réu já atuava com descortesia muito tempo antes (caso da mensagem eletrônica), a duas porque o autor apontou falha na propriedade do réu, sem tecer considerações pessoais ou empregando adjetivos.

Se os questionamentos sobre a atuação do autor,



como engenheiro, já seriam suficientes para caracterizar a intenção inegável de ofender, a alusão a um problema físico não deixa dúvidas disso.

1000969-81.2021.8.26.0286 - lauda 2

COMARCA DE ITU'
 FORO DE ITU
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Madre Maria Theodora, 569, . - Jardim Corazza
 CEP: 13301-904 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4023-5970 - E-mail: itujec@tjsp.jus.br

A propósito, qualquer tipo de manifestação sobre a deficiência física de outrem implica inegável violação da honra subjetiva e objetiva.

As colocações do réu violam qualquer sentido de cidadania e empatia. Eventuais desavenças geradas pela relação profissional do autor com o proprietário de lote, jamais, em tempo algum, poderiam autorizar as ofensas envolvendo a idade e a condição física do interlocutor.

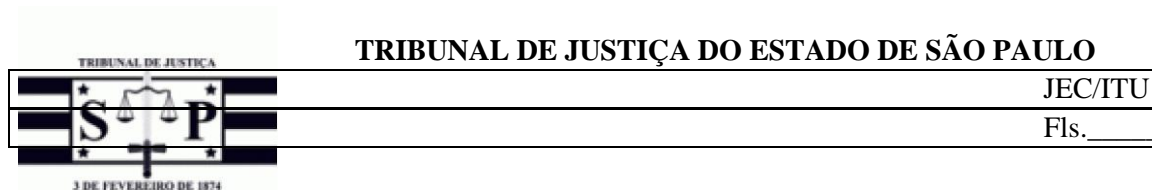
Sem embargo do mau gosto, as colocações do réu violam os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, notadamente aquilo que se espera de pessoas que se agregam em uma rede social e se põem a discutir a vida cotidiana.

Nos dias que correm existe verdadeira irracionalidade dos cidadãos quando se manifestam em rede social, imaginando que contam com verdadeira imunidade. Ora, não parece crível que alguém, ainda que de forma jocosa, em grupo de moradores, insinue a incompetência técnica de outro morador, ou ainda caçoie de deficiência física, sem qualquer preocupação, como se a honra alheia não tivesse valor.

A situação causou tamanho constrangimento, que vários moradores repudiaram as ofensas e decidiram deixar o grupo (fls. 27/28).

Em suma, as ofensas perpetradas pelo réu são injustificáveis, atingindo não somente a honra subjetiva, mas também a honra objetiva, ou seja, o conceito que o autor goza em meio aos moradores do loteamento fechado, situação claríssima de dano imaterial.

Nesse sentido:



"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Parcial procedência - Insurgência do réu - Descabimento - Autor que utilizou a rede social Facebook para denegrir a imagem da autora, extrapolando os limites do

1000969-81.2021.8.26.0286 - lauda 3

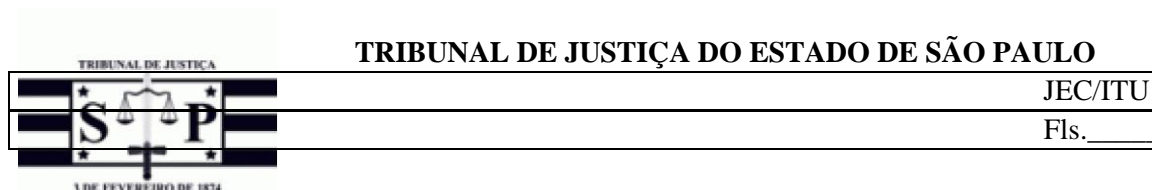
COMARCA DE ITU'
 FORO DE ITU
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Madre Maria Theodora, 569, . - Jardim Corazza
 CEP: 13301-904 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4023-5970 - E-mail: itujec@tjisp.jus.br

bom-senso - Fatos narrados que atingiram a honra e causaram constrangimento à requerente - Questões referentes à administração do condomínio que são irrelevantes ao deslinde do feito - Dano moral configurado - Decisão mantida _ RECURSO DESPROVIDO" (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 7ª Câmara de Direito Privado _ apelação cível nº 1040105-17.2015.8.26.0506 - Relator Desembargador Miguel Brandi - j. 12.01.2018).

E ainda:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Ofensas à recorrida, professora da rede municipal e esposa de membro de corpo de bombeiros, por meio da rede social Facebook, em grupo do condomínio edilício. Manifestações injuriosas e difamatórias que ultrapassam o direito de crítica e de livre manifestação. Liberdade de expressão que não deve se sobrepor aos direitos fundamentais da honra e da privacidade. Linguagem coloquial e informal usada na Internet tem limites na honra alheia. Dever da ré de indenizar a autora por danos morais. Critérios de fixação dos danos morais. Funções ressarcitória e punitiva. Danos morais fixados em R\$ 5.000,00. Recurso impróvido". (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado _ apelação cível nº 1009869-25.2014.8.26.0019 - Relator Desembargador Francisco Loureiro - j. 7.02.2017).

Impositivo o dever de indenizar.



A pretensão do autor, entretanto, é demasiada. A indenização por danos morais não se presta ao enriquecimento do ofendido.

Também não seria caso de estabelecer valor irrisório, sobretudo considerando a situação econômica do réu, morador de loteamento fechado luxuoso, situação em que o valor apequenado implicaria verdadeiro estímulo à

1000969-81.2021.8.26.0286 - lauda 4

COMARCA DE ITU'
 FORO DE ITU
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Madre Maria Theodora, 569, . - Jardim Corazza
 CEP: 13301-904 - Itu - SP
 Telefone: (11) 4023-5970 - E-mail: itujec@tjstj.jus.br

difusão de ofensas.

Assim, considerando o intenso mau gosto do réu, seu ânimo de ofender profundamente o interlocutor, e a necessária razoabilidade que se impõe no arbitramento de indenizações, fixo a condenação em R\$10.000,00, bastante para reparar o mal causado e remarcar a reprovabilidade da conduta do réu.

Em face do exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de correção monetária a partir desta data e juros a contar da citação.

Não há condenação em custas e honorários, nos termos da lei 9099/1995.

Prazo para interposição de recurso: 10 (dez) dias.

P.R.I.

Itu, 20 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1000969-81.2021.8.26.0286 - lauda 5